



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(IC Nº 003/99-D)

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta que firma a **TELEMAR – TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A, INCORPORADORA DA TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A** para disponibilizar datas de vencimentos diversas .

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2001 (dois mil e um), **na sede das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, na sala das Promotorias, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, Térreo, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presente o representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Bel. SOLON IVO DA SILVA FILHO, 18º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, e aí sendo, compareceram o Dr. ADRIANO MARCELO BAPTISTA, portador de OAB/PE Nº 00621-B, natural de Sorocaba/SP, nascido em 22.10.1974, na qualidade de Representante Legal da TELEMAR – TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A, INCORPORADORA DA TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, com sede na Av. General Polidoro, 99, Rio de Janeiro/RJ, para, nos termos do Artigo 6º da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público - Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998, firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nos autos do Inquérito Civil Nº 003/99-D, instaurado na 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Defesa do Consumidor da Capital do Estado de Pernambuco, de tudo ciente, aceito e acordado pelo Dr. ADRIANO MARCELO BAPTISTA, já qualificado, na forma e condições das cláusulas seguintes:**

Cláusula Primeira – A empresa compromissária compromete-se a cumprir o disposto na Lei Federal Nº 9.791, de 124 de março de 1999, a qual alterou o capítulo III da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, à qual foi acrescido o seguinte dispositivo legal: “As concessionárias de serviços públicos, de direito público e privado, nos Estados e no Distrito Federal, são obrigadas a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

Cláusula Segunda – A empresa compromissária deverá oferecer inicialmente para seus clientes consumidores usuários as seguintes datas: 08 (oito), 11 (onze), 14 (catorze), 17 (dezesete), 20 (vinte), 23 (vinte e três) e 26 (vinte e seis).

Cláusula Terceira – A empresa compromissária poderá alterar as datas previstas na cláusula segunda, contudo atendendo aos seguintes critérios:

- a) disponibilizar datas para o consumidor usuário, desde que todas elas sejam intercaladas em no máximo por 5,2 (cinco vírgula dois) dias;
- b) a modificação das datas previstas na cláusula segunda deverá ser divulgada pela empresa compromissária, através de, pelo menos, dois jornais de grande circulação no Estado de Pernambuco, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da implementação das alterações respectivas.

Cláusula Quarta - O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Cláusula Quinta – Todo ato que configure o descumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta implicará em multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Recife, 24 de Agosto de 2001.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

ADRIANO MARCELO BAPTISTA
Representante Legal da TELEMAR